

DIÁRIO
OFICIAL

*Prefeitura Municipal
de
Macajuba*

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PE 003/2021

OUTROS

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PE 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 003/2021

I – DAS PRELIMINARES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto, pela empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELLI EPP, qualificada na peça inicial, em face do edital da licitação do Pregão eletrônico nº 003/2021, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

No Pregão eletrônico, o prazo para impugnação de edital é de até 02 (dois) dias úteis antecedentes a abertura da sessão.

Cumpra ainda esclarecer que a Lei nº 8666/93, nos Parágrafos 1º e 2º do art.41, estabelece prazos e quem tem legitimidade para impugnar edital de licitação. Pela simples leitura dos dispositivos legais, qualquer pessoa tem legitimidade para impugnar edital de licitação, desde que apresente a peça impugnatória no prazo estabelecido no parágrafo 1º do art.41. Para impugnar no prazo previsto no parágrafo 2º o interessado só terá legitimidade se comprovar a condição de licitante

A empresa impugnante é pessoa jurídica e apresentou a peça impugnatória dentro do prazo legal para interessado na condição de licitante impugnar o edital. Ocorre que a peça impugnatória foi encaminhada sem a subscrição de representante legal, ou seja, a empresa não comprovou que o subscritor tem poderes para representar legalmente a mesma.

Em razão do disposto Código Civil Brasileiro, a pessoa jurídica deve se fazer representada por seus diretores ou administradores, ou ainda por quem detenha poderes de procurador, devidamente outorgados por quem possua competência legal.

Tem – se, nesse sentido, as disposições contidas nos artigos do Código Civil, abaixo transcrito:

Art. 653. Opera se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba – Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Para aferir a legitimidade do representante/procurador deve este comprovar sua condição mediante o contrato social, ou procuração, documentos, que devem acompanhar a petição dirigida a administração, sob pena de não ser conhecido o pedido.

Ressalte – se ainda que a referida pessoa sequer juntou seus documentos pessoais a impugnação ou qualquer outro documento que faça menção sobre o subscritor da peça de impugnação;

Assim sendo, o ato de impugnação é incontestável ineficaz, ante a falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça para representar a empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELLI EPP.

II – DA CONCLUSÃO

Assim sendo, o ato de impugnação é incontestável ineficaz, ante a falta de comprovação da legitimidade do subscritor da peça para representar a empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELLI EPP.

III – DA DECISÃO

Diante disso, considerando que a peça impugnatória não foi subscrita por representante com poderes para responder ou manifestar – se em nome da empresa, em observância aos preceitos legais da lei nº 8.666/93, **NÃO CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO EIRELLI EPP.

Publique-se
Ruy Barbosa, 12 de fevereiro de 2021.

Orlei Macedo da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba – Ba
(74) 3259-2126